



## **NORMAS DE FUNCIONAMENTO COLÓNIA DE PRAIA INFANTIL**

### **1. NATUREZA, VALORES, FINALIDADE E OBJETIVOS**

A Junta de Freguesia de Venteira, através do Pelouro dos Tempos Livres, pretende proporcionar e desenvolver, no período de férias escolares, Colónias de Praia Infantil em Regime Aberto, para crianças e jovens dos 6 aos 16 anos, do concelho da Amadora, priorizando os residentes da freguesia da Venteira.

Tendo em vista auxiliar e facilitar os encarregados de educação como alternativa de ocupação de tempos livres do seu educando, em períodos não escolares.

Neste sentido, pretende-se desenvolver atividades lúdico-desportivas, artísticas e culturais, bem como a frequência de praia, proporcionando às crianças e jovens participantes momentos únicos e inesquecíveis de alegria, partilha, amizade e aprendizagem.

Desenvolvidos em espaços selecionados e diversificados, as Colónias de Praia Infantil, são planeadas com rigor pedagógico e de segurança, tendo como objetivos gerais:

- a) Potenciar o desenvolvimento pleno das crianças e jovens;
- b) Promover a cooperação, a entreatuda e o espírito de equipa;
- c) Fomentar a autonomia, a iniciativa e a criatividade, apelando à participação ativa nas diferentes atividades;
- d) Proporcionar o desenvolvimento nas competências pessoais e sociais, promovendo o seu sentido crítico e de responsabilidade;
- e) Proporcionar momentos de lazer e divertimento;
- f) Desenvolver relações humanas e de solidariedade;
- g) Cativar e sensibilizar as crianças e jovens para atividades culturais;
- h) Dar a conhecer locais de importância lúdica e cultural;
- i) Proporcionar uma experiência gratificante e intensa em harmonia com a beleza natural, num contexto individual e/ou em grupo.

### **2. ENTIDADE PROMOTORA E ORGANIZADORA**

A Entidade Promotora e Organizadora é a Junta de Freguesia de Venteira.

São Deveres da Entidade Promotora e Organizadora:

- a) Aprovar as Normas de Funcionamento;
- b) Nomear o Coordenador da Colónia, Coordenador de Campo e os Monitores;
- c) Possuir um livro de reclamações destinado à formulação de observações e reclamações sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados;
- d) Ter organizado e disponível, durante todo o período em que decorra todas as atividades da colónia, um ficheiro atualizado do qual constam os seguintes documentos:

1. Plano de atividades;
2. Projeto pedagógico e de animação;
3. Normas de Funcionamento;
4. Lista identificativa dos participantes e respetiva idade;
5. Contatos e declarações de autorização dos encarregados de educação dos participantes;
6. Apólices dos seguros obrigatórios;
7. Contatos dos centros de saúde, hospitais, autoridades policiais e bombeiros mais próximos;
8. Ficha Sanitária Individual dos participantes;
9. Identificação da equipa técnica.

São direitos da Entidade Promotora e Organizadora:

- a) A Entidade Promotora e Organizadora não responde pelo que possa suceder aos participantes fora das instalações da mesma, nem pelos seus atos. Porém, se estes redundarem em prejuízo da Entidade Promotora e Organizadora, esta reserva-se ao direito de aplicar ao culpado as sanções correspondentes, como se praticadas dentro das instalações onde decorreram as atividades previstas;
- b) A Entidade Promotora e Organizadora não se responsabiliza pelo extravio, roubo ou estrago de quaisquer objetos que não tenham sido explicitamente confiados à guarda da organização.

### **3. COLÓNIA DE PRAIA INFANTIL EM REGIME ABERTO**

- a) A Colónia de Praia Infantil está organizada da seguinte forma:
  - Manhã - Praia
  - Tarde - Diversas atividades de âmbito lúdico-desportivo, artístico e cultural
- b) As atividades decorrerão durante o dia (das 8.00H às 18.00H);
- c) Os participantes serão divididos por grupos etários: dos 6 aos 9 anos e dos 10 aos 16 anos;
- d) Fornecimento de uma refeição;
- e) Existe um local específico de recolha e entrega dos participantes;
- f) Turnos de 5 dias úteis.

### **4. INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO**

As inscrições serão efetuadas na Sede da Junta de Freguesia de Venteira e as vagas vão sendo preenchidas por ordem de inscrição, priorizando os residentes da Venteira até ao limite de 36 inscrições por quinzena (consoante o rácio de participantes por grupo e lotação do autocarro) — 44 lugares).

No momento da inscrição, os encarregados de educação dos participantes receberão uma cópia do programa das atividades, serão informados do valor da inscrição, dos seguros pelos quais os participantes se encontram abrangidos e da existência de livro de reclamações. Tomarão conhecimento das normas de funcionamento.

## **5. ENQUADRAMENTO TÉCNICO**

É da responsabilidade da Entidade Promotora e Organizadora assegurar o acompanhamento permanente das crianças e jovens, durante todo o período em que decorra a Colónia de Praia Infantil incluindo os períodos de saída, transporte e repouso, através de pessoal técnico qualificado, incluindo um coordenador responsável pelo funcionamento da Colónia de Praia, um coordenador de campo e os monitores necessários.

## **6. COORDENADOR DA COLÓNIA**

- a) É o Representante da Entidade Promotora e Organizadora;
- b) Responde perante a Entidade Promotora e Organizadora;
- c) É nomeado e dispensado pela Entidade Promotora e Organizadora.

São direitos do coordenador da colónia:

- a) Ser respeitado na sua dignidade pessoal;
- b) Ser informado do decorrer de todas as atividades da colónia de praia infantil.

São funções do coordenador da colónia:

- a) Coordenar e planear a realização da colónia de praia infantil;
- b) Elaborar o programa de atividades e acompanhar a sua execução;
- c) Coordenar a ação do corpo técnico;
- d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela conservação das instalações.
- e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- f) Deliberar em casos de natureza disciplinar;
- g) Zelar pela educação e disciplina dos participantes;
- h) Propor a aquisição do material necessário;
- i) Manter um contato habitual com os encarregados de educação e participantes.

## **7. COORDENADOR DE CAMPO**

- a) É o representante da Entidade Promotora e Organizadora;
- b) Responde perante a Entidade Promotora e Organizadora e o coordenador da Colónia;
- c) É nomeado e dispensado pela Entidade Promotora e Organizadora.

São direitos do Coordenador de campo:

- a) Ser respeitado na sua dignidade pessoal;
- b) Ser informado de todas as atividades a decorrer na colónia de praia infantil.

São funções do coordenador de campo:

- a) Executar o programa de atividades ;
- b) Coordenar a ação dos monitores;
- c) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela conservação das instalações;
- d) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- e) Deliberar em casos simples de natureza disciplinar;
- f) Zelar pela educação e disciplina dos participantes;
- g) Propor a aquisição de material necessário;
- h) Manter um contato habitual com os pais ou encarregados de educação e participantes.

## **8. MONITORES**

- a) Os Monitores são indivíduos com idade superior a 18 anos;
- b) São selecionados de acordo com as suas qualificações, vocação, aptidão física e psicológica e, motivação;
- c) 1 Monitor para cada 6 participantes com idades entre os 6 e 9 anos;
- d) 1 Monitor para cada 10 participantes dos 10 aos 16 anos.

São direitos do monitor:

- a) Ser tratado com lealdade e respeito pela sua pessoa, ideias e bens, e também pelas suas funções;
- b) Ser informado das críticas e queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional;
- c) Ser escutado nas suas sugestões e críticas e esclarecido nas suas dúvidas;
- d) Ser apoiado no exercício das suas funções pelos órgãos e estruturas da Entidade Promotora e Organizadora.

São funções dos monitor:

- a) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades, de acordo com o programa de atividades estabelecido, prestando-lhe todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- b) Apoiar a coordenador de campo na organização das atividades e seguir as suas instruções;
- c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- e) Cumprir o horário estabelecido das atividades;
- f) Manter no grupo de participantes um espírito de dinamismo, alegria e confiança;
- g) Acompanhar os participantes nos períodos de saída, de repouso e transportes.

## 9. PARTICIPANTES

São condições genéricas de admissibilidade as seguintes:

- a) Ser voluntário para a frequência das atividades propostas;
- b) Apresentar condições físicas que permitam realizar as atividades constantes no programa;
- c) Estar autorizado pelos encarregados de educação a frequentar a colónia de praia;
- d) Aceitar as Normas de funcionamento da colónia de praia infantil.

São direitos do participante:

- a) Ser respeitado na sua dignidade pessoal;
- b) Ser-lhe facultada, por escrito, informação detalhada acerca da promoção e organização da colónia de praia infantil;
- c) A confidencialidade dos elementos da sua ficha de inscrição;
- d) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita;
- e) Conhecer as Normas de funcionamento da colónia de praia infantil.

São deveres do participante:

- a) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento de horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- b) Deter para sua utilização pessoal o seguinte material:
  - Roupa apropriada para a atividade de praia (T-shirt, calções/saia, fato de banho e calçado próprio para o efeito);
  - Toalha de Praia;
  - Muda de roupa interior, para troca após o período da praia;
  - Protetor solar;
  - 3 Refeições ligeiras (fruta, snacks, sandes, ...);
  - 1 Garrafa de água.
- c) Seguir as orientações do pessoal técnico;
- d) Respeitar a dignidade e função de qualquer elemento da colónia de praia infantil, mantendo com todos um relacionamento correto e respeitoso;
- e) Participar nas atividades propostas;
- f) Não abandonar a colónia de praia infantil sem a devida autorização assinada pelos encarregados de educação e confirmada pelo coordenador de campo;
- g) Zelar pela preservação, conservação dos espaços visitados, fazendo uso adequado dos mesmos;
- h) Respeitar a propriedade dos bens de todos os participantes e equipa técnica;
- i) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em particular drogas, tabaco ou bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- j) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de objetivamente, causarem danos físicos ao próprio ou a terceiros, nomeadamente armas de qualquer espécie;
- k) Não praticar qualquer ato ilícito;
- l) Evitar ser portadores de objetos de valor ou de avultadas quantias em dinheiro;
- m) Não usar telemóvel durante o decorrer da colónia de praia infantil;
- n) Conhecer as normas de funcionamento e cumpri-las.

## **10. ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO**

São direitos do encarregado de educação:

- a) Conhecer a Entidade Promotora e Organizadora;
- b) Conhecer as normas de funcionamento da colónia de praia infantil;
- c) Conhecer o programa de atividades;
- d) Ser informado do preço da inscrição e de outros eventuais encargos;
- e) Saber da existência do livro de reclamações;
- f) Saber da existência de seguro.

São deveres do encarregado de educação:

- a) Respeitar as normas de funcionamento da colónia de praia infantil;
- b) Respeitar o exercício das competências técnico-profissionais da equipa técnica;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade do seu educando;
- d) Comparecer nas instalações quando solicitado;
- e) Apresentar os seguintes documentos relativos ao seu educando, aquando da sua inscrição:
  - Cartão de cidadão;
  - Boletim de vacinas atualizado;
  - Ficha de inscrição devidamente preenchida.
- f) Informar, por escrito, a Junta de Freguesia de Venteira, de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar do seu educando que possa revelar-se importante para a sua participação nas atividades;
- g) Responsabilizar-se pela reparação dos danos causados pelo seu educando aos demais participantes ou à Entidade Promotora e Organizadora nas suas instalações ou nos espaços visitados, equipamentos ou bens, ou pela substituição dos mesmos.

## **11. ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Como assistência médica entende-se as atuações de prevenção, tratamentos simples com material de primeiros socorros, bem como o transporte a Centro de Saúde ou Hospital.

- a) Cada participante estará abrangido por um seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil de acordo com a lei em vigor;
- b) Em caso de necessidade de assistência médica, a equipa técnica tomará as providências necessárias.
- c) Em situações de necessidade de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao centro de saúde ou hospital;
- d) Se o participante estiver a fazer alguma medicação que não deve interromper, os encarregados de educação deverão trazer a prescrição médica, indicar na embalagem o nome da criança/jovem e todas as indicações necessárias à administração do medicamento, devendo os coordenadores serem informados;
- e) Nenhum outro tipo de medicamento deverá ser administrado aos participantes.

## **12. ALIMENTAÇÃO**

- a) Está incluído na inscrição para a colónia de praia, o fornecimento de uma refeição, sendo da responsabilidade dos encarregados de educação, o fornecimento diário dos lanches da manhã e tarde;
- b) As refeições serão realizadas em restaurante ou cantina, próximo do local de recolha e entrega dos participantes, que ofereça todas as garantias de qualidade, higiene e segurança.

## **13. MEDIDAS PEDAGÓGICAS**

São objeto de Medidas Pedagógicas os seguintes comportamentos:

- a) Qualquer ação física ou verbal:
  - Que não cumpra com as normas de funcionamento da colónia de praia infantil;
  - Que seja ilegal;
  - Que perturbe a harmonia e bom funcionamento da colónia de praia infantil;.
- b) O comportamento dos participantes que traduza incumprimento do dever é passível da aplicação de uma das seguintes medidas, de acordo com a frequência ou a gravidade da ocorrência:
  - Advertência oral;
  - Suspensão da frequência de atividade;
  - Afastamento temporário das atividades.
- c) As medidas pedagógicas são aplicadas por qualquer elemento da equipa de monitores sob a orientação do coordenador de campo.
- d) Indisciplina grave e repetidas implicam a suspensão do participante na colónia de praia infantil, sendo esta declarada apenas pela Entidade Promotora e Organizadora.

## **14. DÚVIDAS E OMISSÕES**

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação das presentes normas serão resolvidos pela Entidade Promotora e Organizadora, Junta de Freguesia de Venteira, de acordo com a legislação em vigor.